



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 682 1222 - Fax: (016) 6821302 - CEP: 14.230-000

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º O conselho Municipal de Assistência Social é órgão público, não-estatal, de natureza colegiada, permanente, paritário, vinculado à estrutura organizacional do órgão responsável pela política de assistência Social municipal, criado pela Lei nº 783, de 30 de maio de 1997, e tem por finalidade deliberar, controlar e fiscalizar a execução da política municipal da assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Composição

Artigo 2º O conselho será integrado de 4 representantes do poder público e 4 representantes da sociedade civil e obedecerá à composição expressa no artigo 3º da Lei municipal nº 783, de 30 de 05 de 1997.

Parágrafo único Substituirá o conselheiro titular, ou suceder-lhe-á, nos termos do artigo 3º da Lei municipal nº 783 de 30 de maio de 1997, o suplente com ele eleito.

Artigo 3º A presidência do conselho será exercida pelo conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros, dentre os representantes titulares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 1º O Presidente do conselho, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo representante do órgão responsável pela execução da política municipal da assistência social.

§ 2º São atribuições do presidente:

- I- convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II- representar o conselho, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III- assinar os atos emanados do conselho;
- IV- encaminhar propostas para apreciação e votação;
- V- emitir voto de desempate;
- VI- assinar a correspondência oficial.

Artigo 4º Cada segmento, público ou privado, renovará a sua representação, observados os procedimentos, requisitos e condições disciplinados na lei municipal que instituiu o conselho.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 682 1222 - Fax: (016) 6821302 - CEP: 14 230-000

Artigo 5º Para desenvolvimento de suas atividades, o conselho compreenderá a seguinte estrutura básica: O plenário, uma secretaria executiva, bem como comitês especializados, instituídos pelo plenário, sempre que entender necessário ao aprofundamento da pesquisa e da análise de assuntos de sua competência.

§ 1º São atribuições da secretaria executiva:

- I - auxiliar o presidente no cumprimento de suas funções, notadamente quanto à coordenação das atividades concernentes ao expediente, em consonância com as determinações do presidente;
- II - elaborar as a pauta das reuniões;
- III- elaborar as atas das reuniões do conselho;
- IV- instalar e alimentar o cadastro de entidades e organizações de assistências social inscrita pelo conselho;
- V- tomar todas as medidas necessárias para a realização da assembléia geral de prestação de contas anual, e de avaliação da situação da assistência social e proposição de diretrizes para melhoria do sistema;
- VI- tomar as providências necessárias para divulgação, em órgão oficial de imprensa do município, das deliberações do conselho e da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º A estrutura e o campo de atribuições dos comitês serão estabelecidos por ato específico do plenário, quando de sua instalação.

Seção II

Funcionamento

Artigo 6º O conselho reuni-se à, ordinariamente, 1ª 5ª feira de cada mês e, em caráter extraordinário, por convocação do presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas em ... (local, endereço)..., salvo na ocorrência de razões técnicas ou políticas que justifiquem a designação de outro local.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões que não atingem quorum poderão ser realizadas, sem caráter deliberativo, em segunda convocação, após trinta minutos do início previsto.

§ 4º Poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em exame.

Artigo 7º As deliberações do conselho serão públicas e deverão ser consolidadas em resoluções, produzindo efeito se aprovada pela maioria absoluta de seus membros e após publicação no órgão oficial de imprensa do município.

Artigo 8º O presidente do conselho, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer normas operacionais complementares relativas ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 682 1222 - Fax: (016) 6821302 - CEP: 14.230-000

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 9º O conselho, para consecução de sua finalidade, exercerá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na lei de sua criação:

I – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganchos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

II – divulgar no órgão de imprensa oficial do município todas as suas decisões, bem como a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência social e a síntese dos pareceres emitidos;

III- difundir a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas - no âmbito municipal;

IV- Regular e fiscalizar a divulgação, nas instituições públicas e privadas, dos serviços assistências existentes e das normas relativas à sua prestação, com esclarecimento e orientação a seus usuários;

V- oferecer subsídios para a elaboração de medidas legislativas que visem ao enfrentamento da pobreza, a garantir os mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

VI – manter o cadastro de inscrição das entidades ou organizações de assistência social situadas no município;

VII- estimular os organismo competentes a promover a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da assistência social, sugerindo critérios para a elaboração e desenvolvimento de capacitação de recursos humanos;

VIII- promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à assistência social, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;

IX- Manter intercâmbio com os conselhos nacional e estadual de assistência social, bem como com os organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e promoção da área da assistência social;

X- Cooperar com o município no atendimento da assistência social e apoiar iniciativas regionais e intermunicipais nesse sentido;

XI- Realizar assembléia geral anual, aberta à população, para

Artigo 10 No exercício de suas atribuições, deverá o conselho:

I – coordenar as alterações na sua composição, em atendimento e de acordo com a legislação que o instituiu;

II – criar e extinguir comitês especializados

III- fazer-se representar em eventos nacionais, pronunciando-se sobre matéria referente a política municipal da assistência social, ressalvadas as competências específicas dos órgãos da administração municipal responsáveis pela sua execução;

IV- promover, sempre o estabelecimento de um sistema de apoio recíproco entre órgãos e entidades públicas e privadas que prestem serviços no campo da



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 682 1222 - Fax: (016) 6821302 - CEP: 14 230-000

assistência social, de interesse da política municipal da assistência social, de forma a obter, pela integração dos meios, plena utilização de equipamentos, serviços e demais recursos demandados pelas ações dessa área.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 11 As deliberações do plenário serão consubstanciadas em:

- I- resolução, quando se tratar de matéria de sua competência legal;
- II- moção, para manifestação de opinião sobre matérias que não sejam de sua competência;
- III- requerimentos, para assuntos relacionados a procedimentos internos.

Artigo 12 Os conselheiros poderão usar da palavra para:

- I- apresentação de proposições e moções;
- II- debate da matéria de ordem do dia;
- III- apresentação de questão de ordem;
- IV- justificativa de voto;
- V- comunicações.

Artigo 13 A matéria não incluída na pauta das reuniões só poderá ser submetida a discussão e votação mediante prévia anuência do plenário e autorização do presidente do conselho.

Artigo 14 A chamada dos membros do plenário para a votação será efetuada na ordem estabelecida no art. 6º, e incisos I e II, da Lei municipal nº 783, de 30 de maio de 1997, que instituiu o conselho.

Parágrafo Único Encerrada a votação, o presidente somente declarará o seu voto em caso de empate na votação precedente.

Artigo 15 As votações serão nominais ou secretas, quando, por requerimento, assim deliberar dois terços do conselho.

Artigos 16 Os assuntos tratados nas sessões serão registrados em atas, observados, em princípio, os seguintes tópicos:

- I- número da ata, data, local e início da sessão;
- II- participantes;
- III- abertura;
- IV- expediente;
- V- comunicações;
- VI- proposições e requerimentos;
- VII- resoluções e moções;
- VIII- ordem do dia;
- IX- votação;
- X- encerramento.

Artigo 17 As sessões do plenário serão públicas, vedadas manifestações de qualquer espécie por parte dos assistentes, desde que não autorizados.

Artigo 18 As sessões terão suas pautas definidas pelo presidente do conselho e preparadas pela secretaria executiva, e delas constarão necessariamente:



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 682 1222 - Fax: (016) 6821302 - CEP: 14.230-000

- I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III- deliberação
- IV- encerramento.

Artigo 19 A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

- I- será discutida e votada matéria originária das comissões temáticas, dos comitês especializados ou da secretaria executiva;
- II- o presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer escrito ou oral;
- III- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV- encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Artigo 20 Os suplentes dos conselheiros deverão comparecer, sempre que possível às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo lhes reservado o direito de participar das reuniões sem direito à voto.

Artigo 21 Na ausência do conselheiro titular, este será substituído pelo respectivos suplente

Artigo 22 As proposições a serem submetidas ao plenário deverão ser apresentadas por escrito e autuadas pela ordem de entrada.

Parágrafo único Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria, poderá ser alterada a referida ordem.

CAPITULO V

DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Artigo 23 As entidades ou organizações de assistência social e o poder público municipal poderão, a qualquer tempo, substituir, justificadamente, seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito, encaminhada à presidência do conselho.

Artigo 24 Somente poderão ocupar as vagas de conselheiro os candidatos que, ao encerramento das inscrições, atendem aos seguintes requisitos:

- I- Ter reconhecida idoneidade moral;
- II- Ter idade superior a vinte e um anos;
- III- Residir no estado de São Paulo;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos
- V- Comprovar experiência e atuação na área da assistência social, sob forma a ser disciplinada pelo conselho.

Artigo 25 São impedidos de servir concomitantemente no conselho marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, ou madrasta e enteado.

Artigo 26 Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, que se utilizar da função para a prática de ato de corrupção ou de improbidade ou que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 682 1222 - Fax: (016) 6821302 - CEP: 14.230-000

Parágrafo único A perda do mandato será decretada pelo *presidente do conselho*, mediante provocação de cidadão residente no município, do ministério público ou de membro do próprio conselho, assegurada ampla defesa.

Artigo 27 Ocorrida a exclusão de membro representante do poder público, o conselho oficiará, por intermédio do presidente, ao titular do órgão ou da entidade representada, requerendo as providências cabíveis.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado.

Artigo 29 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá buscar apoio técnico e administrativo junto a secretaria estadual de assistência e desenvolvimento social ou outras organizações públicas ou privadas que atuem na área da assistência social, para a estruturação de seus órgãos internos e desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão solucionadas pelo plenário.

Artigo 31 Este regimento interno poderá ser alterado ou reformado, mediante proposta de no mínimo um terço dos membros do conselho, dependendo a

aprovação das emendas do voto de dois terços dos membros do conselho, dependendo a aprovação das emendas do voto de dois terços, em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência de 5 dias.

Parágrafo único A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva, deverá ser amplamente divulgada com a antecedência de 5 dias

Conselho Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2001.